



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 036/89, de 26.10.89.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em  
27/10/89  
às 15:10 horas

Exmº Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

*Cópia ao Edil  
Alvaro Sol.*

*Em 31/10/89.*

Senhor Presidente:

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente da Câmara

A  
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 31/10/89

*Miguel Poggiali Gasparoni*  
Presidente da Câmara

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 31/10/89

*Miguel Poggiali Gasparoni*  
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"desafeta bens públicos e autoriza ao Município a sua doação total ao SESIMINAS e ao SENAI-MG, para os fins que especifica, e dá outras providências"**.

Sabedores de que essa colenda Edilidade está plenamente ciente dos expressivos benefícios sócio-culturais que as Unidades do SESI-Serviço Social da Indústria/Regional de Minas Gerais e do SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Regional de Minas Gerais têm proporcionado aos Municípios nos quais já foram implantadas — e, por decorrência, hão de fazê-lo também, da mesma ou melhor forma, em nossa terra —, deixamos de tecer aqui quaisquer outras considerações que justifiquem a elaboração deste instrumento, posto que elas se completam e se esgotam em seus próprios termos e finalidades.

Em razão disso, estamos certos de que o presente Projeto de Lei há de encontrar nessa Casa o respaldo que merece e a que faz jus, com a sua consequente **aprovação** pelos Senhores Vereadores.

Assim, confiantes no real aquilatamento desse douto Legislativo Ubaense para com o exposto, solicitamos-lhe **conceder urgência à tramitação da matéria**, pelo que sincera e antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, como de praxe, reiteramos a V.Exª e aos seus ilustres pares os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Francisco De Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 26 de outubro de 1989.

/acsya



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 82/89, de 26.10.89.  
(Ref.: Mensagem nº 036/89, de 26.10.89).

**Desafeta bens públicos e autoriza ao Município a sua doação total ao SESIMINAS e ao SENAI-MG, para os fins que especifica, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua destinação originária o bem público que se constitui numa "Praça Projetada", no loteamento urbano residencial "San Raphael", no Bairro Santa Luzia, localizado entre as Ruas Edil Viana Brandão (Rua Projetada II), Av. Jesus Brandão e Rua Projetada III, neste Município, constantes do Loteamento I, pertencente a herdeiros de Jesus Brandão.

**Art. 2º** - Ficam também desafetados de sua destinação originária os bens públicos, constantes do Loteamento I, de propriedade de herdeiros de Jesus Brandão, que se constituem em:

I - Rua Edil Viana Brandão (Rua Projetada II), no trecho que confronta com a área 9;

II - Rua 9;

III - Trecho da Rua Projetada II, compreendido entre a área 12 e a área da Praça.

**Art. 3º** - Da área total de 33.431,50m<sup>2</sup> (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), fica o Executivo Municipal autorizado a doar 28.431,50m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), para as edificações do SESIMINAS-Serviço Social da Indústria-Regional de Minas Gerais, e 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) ao SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Regional de Minas Gerais, para a construção de suas respectivas Unidades, neste município.

**Art. 4º** - A doação dos referidos imóveis, pelo Município, às entidades mencionadas nesta Lei serão exclusivamente destinadas à construção das Unidades do SESIMINAS E DO SENAI-MG, neste Município, automaticamente retornando ao patrimônio público municipal, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, caso as obras pretendidas não sejam concluídas no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua efetiva doação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de outubro de 1989.

  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal

sta

(1)

No dia 10 de outubro de 1989, no salão de reuniões da Prefeitura Municipal de Uberlândia, às onze (11) horas da manhã reuniram-se as seguintes pessoas para tratarem do assunto referente à liberação da área de terrenos a ser doado ao Seri. Senai, para construção e edificação do complexo a ser instalado nesta cidade pelas referidas entidades, conforme projeto que está sendo elaborado pelos departamentos técnicos das mesmas:

Pela família dos herdeiros de Jesus Brandão:

Luíza Carneiro Brandão Estêvão, Nívea Carneiro Brandão, Danilo Carneiro Brandão, Nélio Carneiro Brandão, Geraldo Carneiro Brandão, Lílian Carneiro Brandão e Flávio Carneiro Brandão, representando o senhor Prefeito Municipal de Uberlândia, Prof. Francisco De Filippo, no entendimento; Lincoln Cesar Penna Costa; Fernando Arquete e Sebastião José Barreto.

Compromisso da família Jesus Brandão:

1) Doação, digo, transferência para o município de uma área total de 33.431,50 m<sup>2</sup>, aproximadamente, sendo:

Área institucional: 10.685,72 m<sup>2</sup>

Cedida, pelos herdeiros: 22.745,79 m<sup>2</sup>

A referida área é de propriedade dos herdeiros da família Jesus Brandão, entregando-se livre de quaisquer ônus.

Compromisso da Prefeitura Municipal de Uberlândia:

1) Realizada toda infraestrutura do loteamento já aprovado em 28 de junho de 1988, com a área de 34.764,00 m<sup>2</sup>, compreendendo as ruas projetada II, rua Santa Isabel e Avenida Jesus Brandão, conforme proposta da Prefeitura datada em 12 de julho de 1989, esta provida, entre outros, revisada geral nos quantitativos mencionados na referida proposta

be acordo; mas ressalvado:

1) Faremos o possível para cumprir o prazo de 15 (quinze) dias, mas não podemos garantir que resolvemos no prazo a dificuldade que não dependam exclusivamente do nosso esforço. Nesse caso, necessitaremos da compreensão dos herdeiros.

2) Também necessitamos da compreensão dos herdeiros de algum prazo de natureza legal para o retardamento da solução do problema.

02.10.89

Francisco de G. Lipp

teúdo em vista a área total de 33.431,50 m<sup>2</sup> e ainda a infra-<sup>2</sup> estrutura das ruas que contornam toda área a ser edificada pelo (Lesi/Sesai).

- 2) Aprovar o projeto do 2º loteamento, correspondente ao restante da área total de 423.236,00 m<sup>2</sup> respeitadas as normas municipais pertinentes ao assunto. Na referida área de 423.236,00 m<sup>2</sup>, deverá ser excluída a área correspondente e localizada acima da estrada projetada "Vai-e-Vem".
- 3) Construir toda a infra-estrutura mencionada acima, (item 1) dentro dos padrões normais da boa técnica e no prazo de execução previsto para edificação do complexo Sesai/Lesi.
- 4) Revogar o embargo administrativo da Prefeitura Municipal referente ao loteamento urbano residencial "São Raphael" datado de 30 de março de 1989, obedecido o estabelecido na legislação municipal, e federal (leis 6.766/79 e 5.093/76).
- 5) Dar quitação do compromisso com relação a área instituída visual para o restante do terreno, tendo em vista que na presente operação a família está antecipando o cumprimento desta obrigação.
- 6) Edificar na área mencionada neste instrumento o complexo Sesai/Lesai, em conformidade com as referidas entidades conforme o projeto elaborado e apresentado pelo Sesiminas.

Além dos compromissos mencionados acima com referência à fonte da Prefeitura, o senhor Prefeito examinará a possibilidade da abertura das ruas que compõem o loteamento novo a ser submetido à aprovação, ficando ajustado que não se constituirá em uma obrigação do município.

Examinará, ainda, o senhor Prefeito Municipal a possibilidade da elaboração pelos departamentos técnicos da Prefeitura, no menor prazo possível o levantamento topográfico do loteamento II.

As demais providências, inclusive a elaboração de toda a documentação legal e definitiva, que retrate o ajustado e acordado na presente reunião deverá ser providenciada pela Prefeitura no prazo de quinze (15) dias úteis para exame final pelas partes e assinaturas definitivas de imediato.

Mua', 1º de outubro de 1989

Leucina Carneiro Brandão Esteves

Davi de C. Brandão

Delio Carneiro Brandão

Guilherme Carneiro Brandão

Brandão

Representando o Sr. Prefeito Municipal de Mua':

Leucina Carneiro Brandão Esteves

Testemunhas presentes:

Notário  
Eduardo de Rocha Siqueira

João Batista Poduje



# Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

1A

SALVO ENGANHO, FOI ESTA A PRIMEIRA PROPOSTA.

## ORÇAMENTO PARA URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO - HERDEIROS DE JESUS BRANDÃO

### 1) TERRAPLENAGEM: Abertura da Rua Edil Viana Brandão e Rua Santa Isabel

80 horas de Trator de Esteira.....NCZ\$ 2.400,00

80 horas de Patrol.....NCZ\$ 2.800,00

### II) DRENAGEM: Captação de águas pluviais:

#### A - Rua Santa Isabel

170m manilhas concreto Ø 60cm.....NCZ\$ 5.100,00

70m manilhas concreto Ø 40cm.....NCZ\$ 1.400,00

#### B - Rua Edil Viana Brandão

145m manilhas concreto Ø 60cm.....NCZ\$ 4.350,00

80m manilhas concreto Ø 40cm.....NCZ\$ 1.600,00

#### C - Av. Jesus Brandão (trecho Rua Edil Viana Brandão à Av. Fe. Arnaldo Jansen)

230m manilhas de concreto Ø 60cm.....NCZ\$ 6.900,00

120m manilhas de concreto Ø 40cm.....NCZ\$ 2.400,00

#### D - Av. Ex-combatentes

220m manilhas concreto Ø 60cm.....NCZ\$ 6.600,00

### III) REDE DE ESGOTO

800m manilhas cerâmico Ø 6".....NCZ\$ 2.400,00

120 horas de retro-escavadeira.....NCZ\$ 4.200,00

### IV) CALÇAMENTO POLIÉDRICO COM PEDRA MARRUADA

Rua Santa Isabel..... 1200m<sup>2</sup> .....NCZ\$14.400,00



Prefeitura Municipal de Ubá  
Estado de Minas Gerais

1 B

Rua Edil Viana Brandão..... 1000 m<sup>2</sup> .....NCZ\$12.000,00  
Av. Jesus Brandão (complemento até esquina com Rua  
Edil Viana Brandão) 2300 m<sup>2</sup> .....NCZ\$27.600,00

VALOR TOTAL DOS ITENS I, II, III e IV.....NCZ\$94.150,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Foi estimado a colocação de 18 postes.....NCZ\$15.000,00

Ubá, 12 de julho de 1999.

